





Francisco Henrique Moura George Digitally signed by Francisco Henrique Moura George DN: c=PT, o=Diregão-Geral da Saúde, ou=Diregão-Geral da Saúde, cn=Francisco Henrique Moura George Date: 2017.01.11 16:39:26 Z



NÚMERO: 001/2017 DATA: 11/01/2017

ASSUNTO: Taxas devidas pela prestação de atos das autoridades de saúde e de serviços

prestados por outros profissionais de saúde pública

PALAVRAS-CHAVE: Taxas; Autoridades de Saúde

PARA: Autoridades de Saúde

CONTACTOS: Unidade de Apoio à Autoridade de Saúde Nacional e à Gestão de Emergências em

Saúde Pública (<u>uesp@dgs.pt</u>)

Nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 2º do Decreto Regulamentar nº 14/2012, de 26 de janeiro, emite-se a Orientação seguinte:

Com a entrada em vigor em 1 de janeiro de 2017 da Lei nº 42/2016, de 28 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2017), verifica-se uma alteração ao Decreto-Lei nº 8/2011, de 11 de janeiro, modificado pelo Decreto-Lei nº 106/2012, de 17 de maio, que aprova os valores devidos pelo pagamento de atos das autoridades de saúde e de serviços prestados por outros profissionais de saúde pública.

Considerada a atual conjuntura socioeconómica, entendeu-se oportuno rever os valores das taxas relativas a alguns atos praticados por juntas médicas.

Assim, o capítulo II do anexo do Decreto-Lei nº 8/2011, de 11 de janeiro, modificado pelo Decreto-Lei nº 106/2012, de 17 de maio, sofreu as seguintes alterações:

ANEXO-Capítulo II-Juntas Médicas

- 2.1 Atestado multiuso de incapacidade em junta médica redução para o valor de 25€ (anteriormente 50€);
- 2.2 Atestado em junta médica de recurso redução para o valor de 50€ (anteriormente 100 €);
- 2.3 Renovação de atestado médico de incapacidade multiuso em processo de revisão ou reavaliação do grau de incapacidade- manutenção dos 5€ anteriormente previstos;
- 2.4 Renovação do atestado médico de incapacidade multiuso em processo de revisão ou reavaliação do grau de incapacidade em junta médica de recurso manutenção dos 5€ anteriormente previstos.

Relativamente às situações de isenção previstas no art.º 5º do mesmo diploma (Isenções), a Lei do Orçamento do Estado não previu qualquer alteração legislativa, nomeadamente no previsto







na alínea j) (isenção de taxas na situação de Renovação de atestado médico de incapacidade multiuso, nas situações de incapacidade permanente, não reversível mediante intervenção médica ou cirúrgica). Assim, para estas situações deve continuar a aplicar-se o entendimento previsto na Orientação nº 7/2012, de 18/05/2012 sobre o mesmo assunto. Ou seja, a isenção de pagamento de taxa refere-se a todas as situações em que os utentes possuam, com qualquer data, um atestado em que a avaliação da sua incapacidade tenha sido considerada definitiva.

Assim, os utentes que se encontrem nesta situação, podem requerer junta médica de avaliação de incapacidade, por vários motivos, entre eles, para emissão de atestado de acordo com o modelo em vigor, por pedido de outros serviços públicos ou privados que pretendem um atestado com data de emissão mais recente, entre outros.

Em todas as situações, por terem uma incapacidade considerada permanente, não reversível mediante intervenção médica ou cirúrgica, entenda-se definitiva, estão isentos do pagamento de taxa.

Diferentemente, nas situações em que o utente possui uma incapacidade que não seja permanente nem irreversível, devendo ser entendido, por possuir um atestado de avaliação de incapacidade que tenha determinado uma nova data para revisão ou reavaliação da incapacidade, está sujeito ao pagamento da taxa de 5€, como anteriormente previsto.

Os utentes que se apresentem pela primeira vez à junta médica de avaliação de incapacidades ou requeiram uma junta médica sem ser por motivo de revisão ou reavaliação, estão sujeitos ao pagamento de 25€ (pagando anteriormente um valor de 50€).

A Direção-Geral emitirá novas orientações relativamente aos casos cujos procedimentos devam ser harmonizados.

Francisco George

Diretor-Geral da Saúde